



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nordestina

Segunda-feira • 13 de Novembro de 2023 • Ano III • Nº 2774

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliete de Andrade Araújo / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Nordestina - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJU0NEY4QZHCQJC0OTG0QT

Leis



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



LEI Nº 50/2023

de 13 de novembro de 2023

Autoriza o poder executivo a fazer doação de áreas de terrenos urbanos que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nessa Lei, ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, uma área de terreno urbano para Construção de um Complexo Policial, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Queimadas/Nordestina, matrícula nº 32, Registro Geral R-01, Folhas 33, Livro 2-A localizada na sede deste município, conforme descrições:

Localização: Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães nº 517, Centro
Município: Nordestina, Bahia.
Área do terreno: 1.710m²
Dimensões: 50m na frente X 34,20m da frente aos fundos
Perímetro: 168,40m
Proprietário: Município de Nordestina/BA

Limites e confrontações

Sul/Fundo: Com terrenos de Carlos Alberto Fontes e Iraildes Carneiro Pinto
Leste/Lateral direita: Travessa 2 de Julho
Norte/Frente: Com Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães
Oeste/Lateral esquerda: com terrenos de Adriana Silva Pinto e Crispim da Silva Santana

Parágrafo Único – As características e confrontações especificadas dos referidos imóveis, encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, obrigada a observar a seguinte condição:

I - não alterar a destinação da doação.

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para ampliação da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da lavratura e registro da escritura pública de doação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



Art. 4º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nordestina/BA, 13 de novembro de 2023.

Eliete de Andrade Araújo
Prefeita